

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5124/2021

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 3/2021

FINALIDADE

Cadeiras destinados ao Gabinete do Prefeito.

PROponentes

Fabrica de móveis Florense

Contrato nº 11/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 03/03 A - ÀS - HORAS LOCAL 03/03/2021

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 120 dias DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 03 de março de 2021

**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 49/2021**

Secretaria Solicitante: Gabinete do Prefeito

000001

Data de emissão: 18/02/2021

2. OBJETO:

Aquisição de cadeiras destinadas ao gabinete do prefeito, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

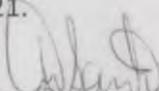
4. CONTRATADO (A)

Razão Social: FABRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA

CNPJ Nº: 89.962.294/0001-46

Endereço: Avenida 25 de julho, nº. 4090, Flores da Cunha, Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000

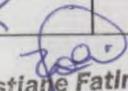
Ubitatã – Paraná, 18 de fevereiro de 2021.



GABINETE DO PREFEITO
5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTORecebimento: 22/01 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	


Cristiane Fatima Zollin
 Contadora
 CRC/PR 078218/0
 Contadora

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
X	

VALDINEI DA
SILVA:06607353932

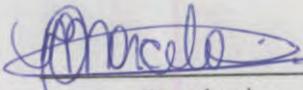
 Assinado de forma digital por
 VALDINEI DA SILVA:06607353932
 Dados: 2021.02.22 09:46:32 -03'00'

Secretário das Finanças

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR
 Autorizo

 Não autorizo

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DALECIO:60076020 FABIO DE OLIVEIRA
 959 DALECIO:60076020959
 Dados: 2021.02.22 08:58:40
 -03'00'

 Fábio de Oliveira D'Alécio
 Prefeito
7. DIVISÃO DE LICITAÇÃOData de recebimento: 22/02 /2021.Hora: 10:20


 Recebedor



ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 49/2021

000002

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de cadeiras destinados ao Gabinete do Prefeito.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visa-se a instauração de licitação para a aquisição de cadeiras destinadas ao gabinete do prefeito. Em linhas gerais, almejamos garantir o princípio da padronização, ou seja, utilizar-se de padrões previamente fixados. Especificamente no caso em tela, todo mobiliário e assemelhado que compõe o gabinete do prefeito faz parte da linha de fabricação da empresa Florense, a qual produz móveis exclusivos de extrema qualidade e durabilidade, fornecendo assistência técnica especialidade e garantia de 5 anos aos produtos.

Todo mobiliário existe naquele local, foi adquirido há mais de 15 anos e encontra-se em perfeitas condições, pois são produtos de alto padrão, com qualidade sem igual e durabilidade inquestionável. Assim sendo, a padronização visa à eficiência administrativa, a economicidade, que se traduz na relação de custo/benefício ao Município.

A Lei de Licitações, quando trata-se de compras em seu artigo 15, inciso I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantidas oferecidas. Neste sentido, denota-se que o legislador desejou que as compras fossem atendidos os aspectos relativos ao princípio da padronização. Entendendo que a padronização é obrigatória em todos os casos onde existem possibilidades para tanto, inclusive para mobiliários e assemelhados.

As aquisições, de um modo geral, não devem ser feitas com despreocupação, é preciso que esteja presente o princípio da eficiência, para assim não se comprar com falta de apreço. Mas dizemos que devem ser realizadas todas as aquisições de forma pensada e decididas antes de sua efetivação, para agilizar e planejar é preciso, antes de tudo, padronizar.

Assim, o que se almeja, administrativamente, em casos de padronização, passa, necessariamente, pelo caminho do princípio de interesse público, a qual é composta pelas ideias da funcionalidade, compatibilidade de especificações, garantia, assistência e economia ao erário.

Adotamos então, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar aquisições de bens diferentes nos seus elementos, componentes, na qualidade, na durabilidade, em respeito à historicidade das aquisições, e, em última análise, em considerando-se a manutenção, assistência técnica, custo e benefício à administração.

Como referido acima, o mobiliário ora existente no gabinete do prefeito, foi adquirido pelo município há vários anos atrás e mesmo após um longo período de uso não teve sua estrutura, característica e qualidade danificada. Assim, além garantir o princípio da padronização, garantiremos o custo benefício ao erário, resta luminoso o interesse público de manter a linha dos produtos, seja por motivos de economicidade (desnecessidade de trocar todo o mobiliário), seja por motivo de praticidade/eficiência (facilidade de manutenção). Sob essa ótica, para realização do princípio da padronização, acreditamos que se agregam os princípios da legalidade, finalidade e economicidade.

Nem nenhum momento, desejamos frustrar qualquer princípio da licitação e nem mesmo da isonomia na competição, e sustentamos que a padronização, por si só, não inviabiliza por completo o procedimento licitatório. É a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

No entanto, no caso em tela, a presente aquisição tratar-se de produtos únicos e exclusivos que são produzidos apenas pela empresa Florense, compreendemos que a aquisição de forma direta, por meio de inexigibilidade é a opção mais assertiva.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. A licitação poderá ser inexigível quando somente uma empresa tem o bem a ser adquirido, podendo ser como neste caso específico pela exclusividade industrial, quando uma indústria encontra em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-los a Administração.

3. VALOR

3.1. O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
02.01	7171	449052420000	Mobiliário em geral	Recurso Livre	R\$ 11.667,35

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 120 dias.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Geraldo José dos Santos

6.2. Fiscal do Contrato: Fernanda Suziane Sluzovski Duarte

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4. RELAÇÃO DE ITENS:								
Código	Lote	Item	Descrição detalhada	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$	
	1	1	Cadeira giratória com braços, na cor preta. Mecanismo em chapa de aço ABNT 1008-1012, com acabamento superficial fosfatizado e pintado com tinta em pó epóxi, com regulagem de altura e regulagem de tensão de	1	UN	2.783,43	2.783,43	

		<p>inclinação por meio de manípulos exclusivos, e, dotado de bloqueio no movimento de inclinação em 5 posições.</p> <p><u>Base de Nylon:</u> Estrutura injetada em poliamida 6 com 35% de fibra de vidro. Permite junção de rodízios deslizantes por meio de pino de encaixe.</p> <p><u>Assento Multilaminado:</u> Chassi de assento em multilaminado de madeira com 15mm de espessura, com contracapa do encosto em poliamida 6 com fibra de vidro que permitem a fixação da espuma e do estofamento por grampos.</p> <p><u>Capa de assento e encosto:</u> Confeccionadas em polipropileno (PP) pelo sistema de injeção termoplástica.</p> <p><u>Espuma do assento e encosto:</u> Espuma injetada PUR com densidade de 50+/-5kg/m³, atendendo uma faixa de dureza de 210N a 250N no assento e 220N a 260N no encosto.</p> <p><u>Rodízios de nylon:</u> Rodas: material de pista injetado em poliamida 6; aplicabilidade em pisos revestidos com carpetes e tapetes. Resiste à abrasão sem sofrer anormalidades.</p> <p><u>Braços:</u> Confeccionado em tubo elíptico em aço ABNT 1006/1010. O braço possui sistema de regulagem de altura com 7 posições. O braço possui apoio de braço, com sistema de regulagem com movimentos em torno do eixo central e movimento no sentido frontal.</p> <p>Com garantia mínima de 5 anos.</p>				
1	2	<p>Cadeia de aproximação com braços, na cor preta.</p> <p><u>Estrutura aproximação base "S":</u> Estrutura fabricada em aço-carbono SAE 1008-1010, barra chata de ½", espessura X1.1/4" (12,5mm X 31,87mm).</p>	3	UN	2.947,56	8.842,68

000005



		<p><u>Assento Multilaminado:</u> Chassi de assento em multilaminado de madeira com 15mm de espessura, com contracapa do encosto em poliamida 6 com fibra de vidro que permitem a fixação da espuma e do estofamento por grampos.</p> <p><u>Capa de assento e encosto:</u> Confeccionadas em polipropileno (PP) pelo sistema de injeção termoplástica.</p> <p><u>Espuma do assento e encosto:</u> Espuma injetada PUR com densidade de 50+/-5kg/m³, atendendo uma faixa de dureza de 210N a 250N no assento e 220N a 260N no encosto.</p> <p><u>Braços:</u> Confeccionado em tubo elíptico em aço ABNT 1006/1010. O braço possui sistema de regulagem de altura com 7 posições. O braço possui apoio de braço, com sistema de regulagem com movimentos em torno do eixo central e movimento no sentido frontal.</p> <p><u>Base "S":</u> Estrutura fabricada em aço-carbono SAE 1008-1010, barra chata de ½", espessura X1.1/4" (12,5mm X 31,87mm). Com garantia mínima de 5 anos.</p>				
1	3	Sapatas reposição de 13 cadeiras, devidamente instaladas.	1	Global	41,24	41,24

4.1. Valor total da requisição: R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de até 2 dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa pela Divisão de Compras.
- 8.2. O prazo para entrega será de 60 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras.
- 8.3. O prazo para substituição do objeto recusado será de metade do prazo inicialmente estipulado para entrega.
- 8.4 O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

530/006

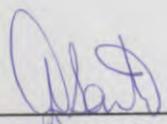


- 8.5. A empresa deverá realizar a remoção das sapatas danificadas e instalar as sapatas novas em 13 cadeiras de aproximação.
- 8.6. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.
- 8.7. A empresa deverá dispor de assistência técnica plena, bem como fornecer garantia do produto por no mínimo 5 anos.
- 8.8. Os produtos deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito - 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, Ubatã – Paraná.
- 8.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 8.10. O Município se reserva ao direito de recusar o recebimento de produtos que não atendam as especificações exigidas.
- 8.11. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

Ubatã, Paraná, 18 de fevereiro de 2021.



GABINETE DO PREFEITO

000007

FLORENSE

Emissão: 03/02/2021

Cascavel - Rua Mato Grosso, 1206
FONE/SAC: 45 - 3223-9551

Contato: Lucas Moretti

DADOS DO CLIENTE

Nome 1562 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA
Endereço Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Centro
Cidade Ubiratã UF: PR CEP: 85440000
Telefone 44-998584157 EMAIL: assessoria@ubirata.pr.gov.br

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES	VALOR
AA - 1 CAD OPERATIVA ALTA LONDON C CORPO: CADEIRAS LONDON / PORTA: - / PUXADOR: - / COMPLEMENTO: , COURO PRETO	2.783,43
AB - 3 CADEIRAS LONDON APROX S C BR CORPO: CADEIRAS LONDON / PORTA: - / PUXADOR: - / COMPLEMENTO: , COURO PRETO	8.842,68
AC - SAPATAS REPOSIÇÃO DE 13 CADEIR CORPO: - / PORTA: - / PUXADOR: - / COMPLEMENTO: -	41,24
	11.667,35

Condição de Pagamento AVISTA
Garantia do Produto 5 ANOS

Prazo Entrega 60 DIAS ÚTEIS
Validade da Proposta 10 DIAS ÚTEIS

PARCELAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
1	03/02/2021	11.667,35						

- A coordenação da logística é organizada pela equipe Florense em conjunto com a transportadoras credenciadas.
- A instalação do produto Florense é realizada por equipe especializada.
- No orçamento acima não estão incluídos ajustes hidráulicos, elétricos, base de alvenaria e outros serviços para a adequação dos móveis; eletrodomésticos, cubas, metais, granitos, mármore, iluminação, vidros, pedras e outros materiais de decoração, exceto da linha Tramontina Design Collection, se discriminados acima na relação de peças do projeto.
- A Florense dispõe de assistência técnica plena conforme as regras constantes no Certificado de Garantia.

Responsável pela venda

CE
000008

Assunto: Descrição das cadeiras.

De: Ivania Florense Cascavel <ivania@florensecascavel.com.br>

Data: 18/02/2021 11:47

Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Bom dia!

Segue em anexo, descrição técnica das cadeiras para o gabinete do prefeito.

Atenciosamente,

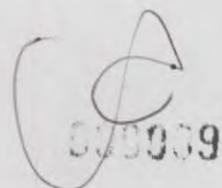
Ivania

— Anexos: —

Licitação - Cadeira london 2.pdf

138KB

FLORENSE



DESCRIPTIVO TÉCNICO DA CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS



- Mecanismo em chapa de aço ABNT 1008 - 1012; com acabamento superficial fosfatizado e pintado com tinta em pó epóxi; com regulagem de altura e regulagem de tensão de inclinação por meio de manípulos exclusivos, e, dotado de bloqueio no movimento de inclinação em 5 posições.

- Base de Nylon

Estrutura injetada em poliamida 6 com 35% de fibra de vidro. Permite junção de rodízios deslizantes por meio de pino de encaixe.

- Assento Multilaminado

Chassi de assento em multilaminado de madeira com 15mm de espessura, com contracapa do encosto em Poliamida 6 com fibra de vidro que permitem a fixação da espuma e do estofamento por grampos.

- Capa de assento e encosto

Confeccionadas em polipropileno (PP) pelo sistema de injeção termoplástica.

- Espuma do assento e encosto

Espuma injetada PUR com densidade de $50 \pm 5 \text{ kg/m}^3$, atendendo uma faixa de dureza de 210N a 250N no assento e 220N a 260N no encosto.

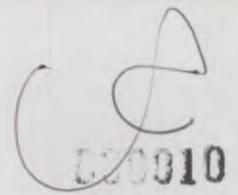
- Rodízios de Nylon

Rodas: material da pista injetado em poliamida 6; aplicabilidade em pisos revestidos como carpetes e tapetes. Resistente à abrasão sem sofrer anormalidades.

- Braços

Confeccionado em tubo elíptico em aço ABNT 1006/1010. O braço possui sistema de regulagem de altura com 7 posições. O braço possui apoio de braço, com sistema de regulagem com movimentos em torno do eixo central e movimento no sentido frontal.

FLORENSE



DESCRITIVO TÉCNICO DA CADEIRA DE APROXIMAÇÃO COM BRAÇOS



- Estrutura aproximação base "S"

Estrutura fabricada em aço carbono SAE 1008-1010 Barra chata de 1/2" espessura x 1.1/4" (12.5mmX31.87mm).

- Assento Multilaminado

Chassi de assento em multilaminado de madeira com 15mm de espessura, com contracapa do encosto em Poliamida 6 com fibra de vidro que permitem a fixação da espuma e do estofamento por grampos.

- Capa de assento e encosto

Confeccionadas em polipropileno (PP) pelo sistema de injeção termoplástica.

- Espuma do assento e encosto

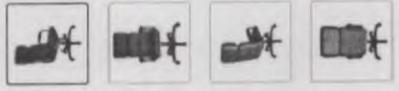
Espuma injetada PUR com densidade de 50 +/- 5kg/m³, atendendo uma faixa de dureza de 210N a 250N no assento e 220N a 260N no encosto.

- Braços

Confeccionado em tubo elíptico em aço ABNT 1006/1010. O braço possui sistema de regulagem de altura com 7 posições. O braço possui apoio de braço, com sistema de regulagem com movimentos em torno do eixo central e movimento no sentido frontal.

- Base "S"

Estrutura fabricada em aço-carbono SAE 1008-1010 Barra chata de 1/2" espessura x 1.1/4" (12.5mm X 31.87 mm).



Cadeira para Escritório e Home Office Eames Presidente Preto

Vendido e entregue por Design Office Móveis e Cadeiras

ID 2729219

R\$ 3.850,00 - 22%

R\$ 2.970,00 à vista no cartão ou em até 12x de R\$ 247,50 sem juros

Opções de pagamento

- 1 +
unidade(s)

Adicionar

Comprar

Frete e prazo

Inserir o CEP

Calcular

NÃO SEI MEU CEP

Concordar e fechar

Chat

Cookies: A MadeiraMadeira utiliza cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Podemos Ajudar?

000011



0
09/012 (checkout)

(/)

Digite Aqui

candall (<https://www.candall.com.br/>) Cadeiras Escritório (<https://www.candall.com.br/caadeiras-escritorio>)

Cadeira Giratória (<https://www.candall.com.br/caadeiras-escritorio/caadeira-giratoria>)



(<https://candall.vteximg.com.br/arquivos/ids/155932-1000-1000/CadeiraCandallG64F8SAPreto45FRENTE.jpg?v=636415842306330000>)



Dúvidas? fale Conosco!



De: R\$ 4.439,99

por **R\$ 3.009,99**

ou 10x de R\$ 301,00

Economia de R\$ 1.430,00

Opções de
Parcelamento:

Cor



Base

Alumínio Polido

Escolha a quantidade:

[/checkout/cart/add?
sku=89&qty=1&seller=1&redirect=true&sc=1](https://www.candall.com.br/checkout/cart/add?sku=89&qty=1&seller=1&redirect=true&sc=1)
Compra
segura

Outras cores

32,21%



32,21%



32,21%



32,21%



32,21%


<https://www.candall.com.br/cadeira-candall-giroflex-64-f8---cinza-medio---tecido/p>
<https://www.candall.com.br/cadeira-candall-giroflex-64-f8---verde-medio/p>
<https://www.candall.com.br/cadeira-candall-giroflex-64-f8---vermelho/p>
<https://www.candall.com.br/cadeira-candall-giroflex-64-f8---vinho/p>
<https://www.candall.com.br/cadeira-candall-giroflex-64-f8---escuro/p>

SOBRE O PRODUTO

GIRATÓRIA

A cadeira giratória G64 significa estar visivelmente correta. Esta clássica cadeira já vendeu milhões de unidades mundialmente. Garantindo o conforto perfeito.

Porção técnica e ergonomia cientificamente testados permitem que as cadeiras giratórias G64 consigam o apoio ideal em cada posição sentada.

A individualidade dos ocupantes se reflete na variedade dos tamanhos de assento e encosto.

O perfil assento dual-zone, utilizado nesta cadeira pela primeira vez, assegura apoio e bem-estar.

Designed por Walser Design

ESPECIFICAÇÃO

Características

Cadeira G64
Assento e Encosto Revestidos em Similicouro Preto
Base Alumínio Polido ou com acabamento em Pintura Epoxi Preta

Design Walser Design, 1998

Especificação

Dimensões do Produto:
Modelo F5: 46 L x 46-47 P x 91 H (14Kg)
Modelo F6: 41-44 L x 45 P x 93-112 H (19Kg)
Modelo F8: 41-44 L x 45 P x 101-120 H (20Kg)
Modelo F9: 45-47,5 L x 51 P x 119-138 H (21Kg)
L - Largura, P - Profundidade e H - Altura - dimensões em cm

Importante: Pode existir uma possível diferença entre a cor e tonalidade da foto e o acabamento real.

Revestimentos Couro Sintético, Alumínio

Modelo G64 - F8

Dúvidas? Fale Conosco!

https://www.candall.com.br/cadeira-candall-giroflex-giratoria-aluminio-g64-sa-preto/p?idsku=89&utm_medium=ppc&utm_campaign=B2C++Goog... 2/7

Festival da **CASA**

Mudar ficou bem mais fácil!

Móveis | Móveis para Escritório | Cadeiras para Escritório | 2103215



Cadeira Diretor Luxuosa Base Fixa Fixos Linha Firenze

Vendido e entregue por **Design Office Móveis Ltda ME**

ID 2103215

R\$ 4.667,00 → 23%

R\$ 3.590,00 à vista no cartão
ou em até 12x de R\$ 299,16 sem juros
ou parcele em até 24x no crédito* nova

4 pessoas viram este produto hoje!

Opções de pagamento

- 1 +
unidade(s)

Adicionar

Comprar

Frete e prazo

Para CEP 85440-000 Alterar

ENTREGA TRANSPORTADORA
até 13 dias úteis

R\$79,00

a partir da confirmação do pagamento

Concordar e fechar

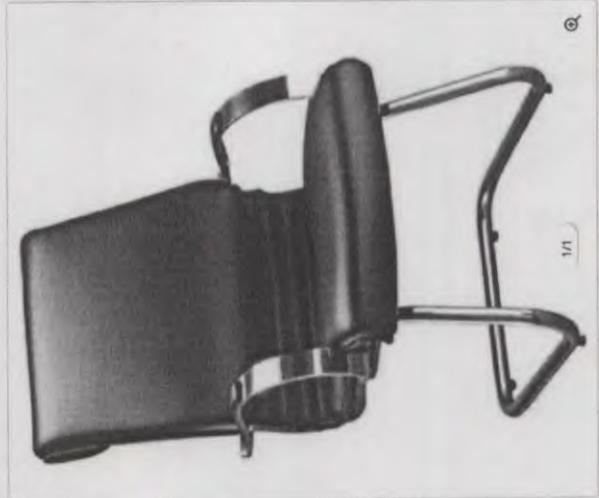
Chat

Cookies: A MadeiraMadeira utiliza cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

sem cartão de crédito

maderamadeira

000014



Cadeira Diretor Luxuosa com Base Fixa Linha Chief

Vendido e entregue por Design Office Móveis Ltda ME

ID 2144274

R\$ 4.261,99 - 23%

R\$ 3.277,76 à vista no cartão
ou em até 12x de R\$ 273,14 sem juros

Opções de pagamento

- 1 +
unidades(s)

Adicionar

Comprar

Frete e prazo

Insira o CEP

Calcular

Não sei meu CEP

Podemos Ajudar?

Cookies: A MadeiraMadeira utiliza cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Concordar e fechar

Chat

Descrição

Digite aqui para pesquisar

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000916

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA**
CNPJ: **89.962.294/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:21 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2021. ✓

Código de controle da certidão: **BBEA.4A7F.2117.81EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

017

Certidão de Situação Fiscal nº 0016200201

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA**
Endereço: **AV 25 DE JULHO, 4090, SEDE
CENTRO, FLORES DA CUNHA - RS**
CNPJ: **89.962.294/0001-46**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até **25/3/2021**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026034800

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

007918



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Flores da Cunha
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

Certidão Número/Ano: 354/2021

Digito verificador 3023

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA
CNPJ/CPF: 89.962.294/0001-46
ENDEREÇO: AV. 25 DE JULHO, 4090
COMPLEMENTO:
BAIRRO: SAO CRISTOVAO
CIDADE: FLORES DA CUNHA
ESTADO: RS
CEP: 95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/02/2021

COM VALIDADE ATÉ: 07/03/2021

<http://177.10.107.3:8082/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br

019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.962.294/0001-46

Certidão nº: 5029216/2021

Expedição: 05/02/2021, às 12:28:44

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.962.294/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

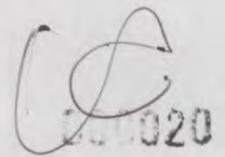
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

200020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.962.294/0001-46
Razão Social: FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA
Endereço: AV AV 25 DE JULHO 4090 / SEDE / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021101271388269908

Informação obtida em 22/02/2021 15:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32921

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.962.294/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV 25 DE JULHO	NÚMERO 4090	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 95.270-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO FLORES DA CUNHA	UF RS
-------------------	-------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@FLORENSE.COM.BR	TELEFONE (54) 3292-7300/ (54) 3292-7302
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 15:28:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0022

MANAGEMENT SYSTEM CERTIFICATE

Certificate No:
173144-2015-AQ-BRA-RvA

Initial certification date:
12, November, 1997

Valid:
20, March, 2018 - 20, March, 2021

This is to certify that the management system of

Fabrica De Moveis Florense Ltd

Av. 25 de Julho, 4090, 95270-000, Flores da Cunha, RS, Brazil

has been found to conform to the Quality Management System standard:
ISO 9001:2015

This certificate is valid for the following scope:

Design, manufacture and sales of residential, office and contract furniture.

Projeto, fabricação e comercialização de móveis residenciais, de escritórios e corporativo.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a reprodução constante da frente por estar conforme o original.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE 1929325-04840 74
CAXIAS DO SUL, terça-feira, 5 de dezembro de 2018
Carmen Regina Soriano Branchi - escrevente autorizada
Emols.: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - ISS - 0127-01.1800005.43768.

Carmen Regina Soriano Branchi
Escrevente Autorizada

Place and date:
São Paulo, 05, March, 2018



The RvA is a signatory to the IAF MLA

For the issuing office:
DNV GL – Business Assurance
Av Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 -
Bloco D- 3º andar - Vila Cruzeiro, São
Paulo, SP, Brazil

Mauricio

Mauricio Venturin
Management Representative

RS

923

DNV·GL

MANAGEMENT SYSTEM CERTIFICATE

Certificate No:
173117-2015-AE-BRA-RvA

Initial certification date:
12, January, 2001

Valid:
20, March, 2018 - 20, March, 2021

This is to certify that the management system of

Fabrica De Moveis Florense Ltd

Av. 25 de Julho, 4090, 95270-000, Flores da Cunha, RS, Brazil

has been found to conform to the Environmental Management System standard:
ISO 14001:2015

This certificate is valid for the following scope:

Design, manufacture and sales of residential, office and contract furniture.

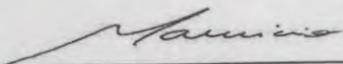
Projeto, fabricação e comercialização de móveis residenciais, de escritórios e corporativo.

Place and date:
São Paulo, 05, March, 2018



The RvA is a signatory to the IAF MLA

For the issuing office:
DNV GL – Business Assurance
Av Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 -
Bloco D- 3º andar - Vila Cruzeiro, São
Paulo, SP, Brazil


Mauricio Venturin
Management Representative



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

007024

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200324115

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2084854849

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	028		1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	028		1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORES DA CUNHA
Local

27 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5293157 em 31/01/2020 da Empresa FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA, Nire 43200324115 e protocolo 200370103 - 27/01/2020. Autenticação: B4A7D6413F2C5B88A553616C49C4B5B3AF1FDB2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/037.010-3 e o código de segurança NQM
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

5293157

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/037.010-3	AMN2084854849	27/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
232.226.380-04	GELSON CASTELLAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

64ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOURENÇO DARCY CASTELLAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada, estabelecida na Avenida 25 de Julho, 4090, Distrito Sede, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 43200753539, em sessão do dia 22 de maio de 1984, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.992.440/0001-86, neste ato representada por seus diretores: GELSON CASTELLAN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, 1775, Centro em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1010365003, expedida pela SSP/RS, em 21-03-2016, CPF n.º 232.226.380-04; e ELIANA CASTELLAN DE SALLES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Frei Eugenio, 521, Centro, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 3019897581, expedida pela SSP/RS em 26-06-2013, CPF n.º 416.163.160-04; e **ANGELO CORRADI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Avenida 25 de Julho, 4090, Distrito Sede, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 43200753521, em sessão do dia 22 de maio de 1984; devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 89.992.424/0001-93, neste ato representada por seus diretores: SERGIO ANTONIO CORRADI, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 2020, Bairro Colina de Flores, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 4024681068, expedida pela SSP/RS, em 29-09-2010, CPF n.º 118.519.290-53; e PAULO ROBERTO CORRADI, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Montanari, 1879, Apto 202, Ed. Condominio dos Executivos, Centro, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 9019372921, expedida pela SSP/RS, em 27-05-2015, CPF n.º 149.514.520-49, representando a totalidade dos sócios da **FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Avenida 25 de Julho, 4090, Distrito Sede, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 72021, em sessão do dia 25 de maio de 1953, com NIRE n.º 43200324115, em sessão do dia 20 de janeiro de 1981, com sua última alteração contratual arquivada sob o n.º 5009507, em sessão do dia 15 de abril de 2019, inscrita no CNPJ sob n.º 89.962.294/0001-46, resolvem alterar e consolidar as disposições contratuais que regem a sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:



Primeira: A sociedade resolve extinguir a Filial estabelecida na Avenida Mário Ypiranga, 712, Bairro Adrianópolis, em Manaus – AM, CEP 69057-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.962.294/0006-50, com o objeto social de comércio varejista de móveis e comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Segunda: Tem em vista a deliberação na cláusula Primeira, é suprimida a cláusula IX do Contrato Social, renumerando-se as cláusulas seguintes.

Terceira: Os sócios resolvem consolidar seu contrato social que passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

- I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E USO -

A sociedade gira sob a denominação social de FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., da qual farão uso os componentes adiante nomeados como membros da administração, porém única e exclusivamente em operações sociais, ficando desde já vedado o uso e emprego em operações estranhas aos objetivos sociais, bem como em avais, fianças, abonos e endossos de favor.

- II - DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO -

A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Avenida 25 de Julho, 4090, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, onde serão tratados todos os assuntos ad-negócia e ad-judícia, podendo a administração por ato próprio abrir, fechar, suprimir, transferir filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que a expansão mercantil assim o exigir.

- III - DO OBJETO SOCIAL -

O objeto social da sociedade é a fabricação de móveis com predominância de madeira; a fabricação de móveis com predominância de metal; a fabricação de móveis com predominância de material plástico; o comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal ou doméstico; o comércio varejista de móveis; e, o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.



001928
3

- IV - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE -

O capital social da sociedade é de R\$ 32.705.959,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e cinqüenta e nove reais), dividido em 32.705.959 (trinta e dois milhões, setecentos cinco mil, novecentos e cinqüenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

	Quotas	Valor em R\$
LOURENÇO D. CASTELLAN ADM. PARTIC. LTDA.	11.834.860	11.834.860,00
ANGELO CORRADI PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.917.298	5.917.298,00
QUOTAS EM TESOURARIA	<u>14.953.801</u>	<u>14.953.801,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	32.705.959	32.705.959,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas sociais de cada sócio, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

- V - DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS -

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Os componentes que desejarem ceder suas quotas sociais, deverão primeiramente oferecê-las à sociedade, por escrito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e não havendo a sociedade manifestado o interesse, as quotas sociais serão oferecidas aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem. Manifestado o desinteresse por parte da sociedade e demais componentes, na aquisição das quotas a venda, poderá o proponente cedê-las a terceiros, desde que sejam pessoas de comprovada idoneidade e que estas sejam aceitas pela totalidade do capital social. Caso a sociedade e demais componentes não aceitarem o sócio terceiro, proceder-se-á uma redução de capital, para o pagamento das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único: O valor da alienação das quotas sociais será fixado segundo o Patrimônio Líquido da sociedade, constante do último Balanço Geral e será pago ao sócio retirante em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data em que o evento se verificar.



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

- VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL -

O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, procedendo-se um levantamento do Ativo e Passivo, fazendo-se um Balanço Geral, a fim de apurar-se o resultado econômico-social. Os lucros ou prejuízos verificados nesses balanços serão repartidos ou suportados proporcionalmente ao capital social de cada um. Verificando-se prejuízos, esses poderão permanecer no Ativo Pendente, para compensação futura, desde que não haja nos balanços verificados contas vedativas pelo regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, observadas as normas contábeis aplicáveis. Os lucros assim apurados poderão ser distribuídos aos sócios, imediatamente ou durante o curso do exercício social, na forma prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional à participação societária na formação do capital social, conforme o disposto no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro. A forma de distribuição será definida por no mínimo 2/3 dos sócios, em ata de reunião dos sócios, facultada a representação por procuradores.

- VII - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES -

Os Administradores da sociedade serão escolhidos entre os representantes legais das sócias pessoas jurídicas ou poderão ser pessoas não sócias residentes e domiciliadas no país, nomeados no contrato social ou em ato separado.

- VIII - DA ADMINISTRAÇÃO -

A administração da sociedade é exercida por: LOURENÇO DARCY CASTELLAN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Dal Conte, 2800, Centro, em Flores da Cunha - RS, 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1007131806, expedida pela SJS/RS, em 25-01-2002, CPF n.º 006.603.370-53, designado para Diretor Presidente; GELSON CASTELLAN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, 1775, Centro, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1010365003, expedida pela SSP/RS, em 21-03-2016, CPF n.º 232.226.380-04, designado para Diretor Vice-Presidente; MATEUS AUGUSTO CORRADI, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 234, Apto 1004, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS, CEP



000930

FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.

5

95020-170, portador da Carteira de Identidade n.º 3068322795, expedida pela SSP/RS, em 11-06-2013, CPF n.º 003.840.780-95, designado para Diretor Geral; ÉZIO JOSÉ RIBEIRO DE SALLES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Frei Eugenio, 521, Centro, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 8007744322, expedida pela SSP/RS, em 24-03-2015, CPF n.º 218.344.820-20, designado para Diretor Jurídico; FELIPE LUIS CORRADI, brasileiro, solteiro, nascido em 10-12-1985, empresário, residente e domiciliado na Rua John Kennedy, 2351, Apto 42, Centro, em Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, portador da Carteira de Identidade n.º 7075716535, expedida pela SJS/RS, em 08-03-2004, CPF n.º 007.757.190-80, designado para Diretor Industrial; e ROBERTA CASTELLAN, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, 2351, Apto 32, Centro, em Flores da Cunha - RS, - RS, CEP 95270-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 3052246109, expedida pela SJS/RS, em 18-08-2004, CPF n.º 010.114.180-70, designada Diretora de Criação, os quais farão uso da firma ISOLADAMENTE, ficando investidos de amplos poderes de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo inclusive abrir, fechar, suprimir e transferir filiais; contratar empréstimos junto às instituições financeiras; caucionar títulos creditórios em garantia de empréstimos ou outras operações financeiras.

Parágrafo Primeiro: Para vender, hipotecar e dar em garantia bens imóveis da sociedade será sempre necessária a assinatura, de um dos seguintes diretores: Gelson Castellan, Ézio José Ribeiro de Salles ou Roberta Castellan, sempre em conjunto com um dos seguintes diretores: Mateus Augusto Corradi ou Felipe Luis Corradi.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, antes mencionados, em conjunto ou separadamente, poderão nomear procuradores ad-negócia e ad-judicia para fins específicos, tendo em vista as necessidades da empresa.

- IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

A sociedade, a critério da administração, poderá participar em outras empresas como quotista, acionista e membro da administração, bem como poderá aplicar os seus próprios incentivos fiscais ou aplicá-los em sociedades já organizadas, com projetos próprios.

Parágrafo Primeiro: Com exceção dos casos previstos no art. 997 para cujas alterações é necessário o consentimento de todos os sócios, e para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1.071 ambos do Código Civil Brasileiro, onde o quorum de deliberação exigido é de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

demais deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos, representando cada quota social um voto.

Parágrafo Segundo: As dúvidas ou divergências suscitadas entre os componentes, a menos que não possam ser dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no foro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação aplicável às sociedades limitadas, em especial pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: A sociedade entra em liquidação por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ocasião em que será nomeado um liquidante, domiciliado e residente na sede da sociedade, estabelecendo-se sua respectiva remuneração.

Parágrafo Quinto: Após apurado o ativo e pago todo o passivo social, o saldo remanescente será restituído aos sócios na proporção de suas participações sociais.

Parágrafo Sexto: Ficam revogadas as disposições contidas no instrumento de constituição e posteriores alterações, passando a vigorar, a partir desta data, somente o disposto no presente instrumento de consolidação social.

- X - DO DESIMPEDIMENTO -

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, em especial os previstos no art. 1011 do Código Civil Brasileiro, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

- XI - DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURA -

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o que neste ficou estabelecido, o qual está feito em tantos exemplares quantos necessários para o devido registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Flores da Cunha, 27 de janeiro de 2020.

Lourenço Darcy Castellan Adm. Partic. Ltda.
Gelson Castellan - Diretor



032
7

FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.

Lourenço Darcy Castellan Adm. Partic. Ltda.
Eliana Castellan de Salles - Diretora

Angelo Corradi Participações Ltda.
Sergio Antonio Corradi - Diretor

Angelo Corradi Participações Ltda.
Paulo Roberto Corradi - Diretor

Visto do Advogado

Ézio José Ribeiro de Salles
OAB/RS - 22077 CPF 218.344.820-20

Esta folha é parte integrante do documento da 64ª alteração e consolidação do contrato social da empresa Fábrica de Móveis Florense Ltda., assinado em 27 de janeiro de 2020.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

5293157
200370103

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/037.010-3	AMN2084854849	27/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.163.160-04	ELIANA CASTELLAN DE SALLES
218.344.820-20	EZIO JOSE RIBEIRO DE SALLES
232.226.380-04	GELSON CASTELLAN
149.514.520-49	PAULO ROBERTO CORRADI
118.519.290-53	SERGIO ANTONIO CORRADI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

5.0934

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, GELSON CASTELLAN, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 02/11/1957, RG Nº 1010365003 SSP-RS, CPF 232.226.380-04, AVENIDA 25 DE JULHO, Nº 1775, CASA, BAIRRO CENTRO, CEP 95270-000, FLORES DA CUNHA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Flores Da Cunha, 27 de janeiro de 2020.

GELSON CASTELLAN

Assinado digitalmente por certificação A3





CA
521035

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA, de NIRE 4320032411-5 e protocolado sob o número 20/037.010-3 em 27/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5293157, em 31/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
232.226.380-04	GELSON CASTELLAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
232.226.380-04	GELSON CASTELLAN
416.163.160-04	ELIANA CASTELLAN DE SALLES
118.519.290-53	SERGIO ANTONIO CORRADI
149.514.520-49	PAULO ROBERTO CORRADI
218.344.820-20	EZIO JOSE RIBEIRO DE SALLES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
232.226.380-04	GELSON CASTELLAN

Porto Alegre, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2020, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/037.010-3.





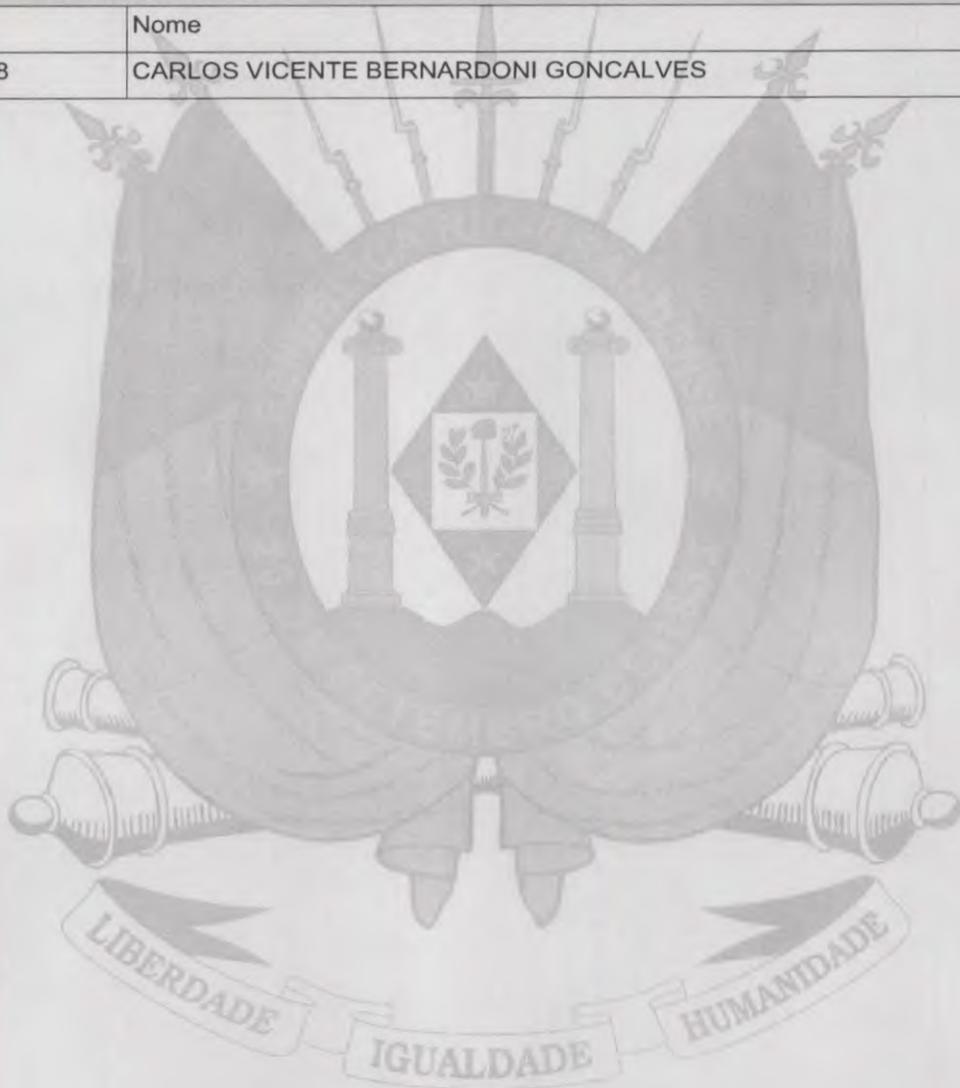
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

52936

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



37

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA,
FORNECIMENTO COM EXCLUSIVIDADE
E OUTRAS AVENÇAS**

FORNECEDORA: **COMPOTEK SRL.**, estabelecida na cidade de Premariacco (UDINE), na Itália, Via Pasubio 4/2, Cep. 33040, telefone comercial +39 0432 720361, inscrita no C.F.e P.IVA sob nº 02539460309, representada nesse ato pelo seu Diretor, Sr. Manuele Danielis, residente e domiciliado na Itália, doravante designada FORNECEDORA.

COMPRADORA: **FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Flores da Cunha – RS, na Av. 25 de Junho, nº 4090, Cep. 95.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.962.294/0001/46, representada nesse ato pelo seu Diretor Vice-Presidente e Comercial, Sr. Gelson Castellan, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 232.226.380-04, residente e domiciliado em Flores da Cunha – RS, doravante designada COMPRADORA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A FORNECEDORA fabrica e/ou comercializa, entre outros produtos, cadeiras, e desenvolveu em cooperação com um designer italiano a cadeira modelo "Queen", cujo projeto já foi registrado;

A COMPRADORA fabrica e comercializa móveis de alta qualidade, atuando no mercado brasileiro e no exterior; e pretende ampliar seu mix de produtos;

As partes concordam que a COMPRADORA seja distribuidora mundial exclusiva da cadeira modelo Queen.

Em face das considerações iniciais resolvem as partes de comum acordo, na melhor forma de direito e visando recíprocos interesses firmar o presente contrato, nas seguintes cláusulas:

OBJETO DO CONTRATO: É a venda de moldes da FORNECEDORA para a COMPRADORA, a fim de que ela seja a distribuidora mundial com exclusividade da cadeira modelo Queen.

- 1) O produto para comercialização mundial com exclusividade, objeto deste contrato: cadeira modelo Queen, seus moldes e forma de produção serão desenvolvidos na Itália e somente serão removidos mediante acordo mútuo das partes contratantes.

2) A COMPRADORA deverá adquirir a quantidade mínima de 4.000(quatro mil) cadeiras por ano, sendo que essa quantidade mínima será discutida em dezembro de 2012 para o fornecimento no ano de 2013.

2) A FORNECEDORA compromete-se a entregar o produto com padrão de qualidade das normas europeias.

4) Fica estabelecido que a COMPRADORA assume todos os custos para promover e divulgar mundialmente a cadeira modelo Queen.

5) O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 2 anos, iniciando-se na assinatura da proposta comercial, firmada em 27 de julho de 2011, parte integrante e indissociável deste.

Parágrafo único: O contrato somente será renovado se as partes pactuarem, por escrito nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias, antes de seu término.

6) O contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, independente de motivação e sem acarretar nenhum tipo de indenização ou reclamação, mediante pré-aviso por escrito, com 30 dias de antecedência.

7) A COMPRADORA pagou o valor de € 13.170,00 Euros para o desenvolvimento da cadeira e pagará pela aquisição dos moldes da cadeira descritos abaixo, o valor de € 104.350,00 + € 45.300,00 Euros da seguinte forma:

€ 31.305,00 Euros na assinatura deste contrato;

€ 13.590,00 Euros na assinatura deste contrato;

€ 44.895,00 Euros após um mês da confirmação dos moldes prontos e apresentação dos protótipos e,

€ 59.860,00 Euros (restante) na confirmação do primeiro lote de produção.

TOTAL GERAL: € 149.650,00 (moldes cadeira) + € 13.170,00 (desenvolvimento).

Descrição dos moldes adquiridos pela COMPRADORA:

- Molde para encosto de cabeça - 50% propriedade Florense.
- Molde para barra de regulagem do encosto - 100% propriedade Florense.
- Molde para capa do encosto versão alta - 100% propriedade Florense.
- Molde para contra capa da parte interna do encosto versão alta - 100% de propriedade Florense.

039

- Molde para contra capa da parte exterior do assento – 100% propriedade Florense.
- Molde para **cobertura** da barra de regulagem do encosto – 100% propriedade Florense.
- Molde para capa do assento – 100% propriedade Florense.
- Molde para capa do encosto versão baixa - 100% de propriedade Florense.
- Moldes para gaveta sob o assento - 50% de propriedade da Florense.

8) A cadeira modelo Queen e seus moldes acima referidos somente poderão ser utilizados/comercializados para outras empresas mediante autorização da COMPRADORA, ocasião em que será negociado o valor que a VENDEDORA deverá pagar à título de royalties.

9) As partes elegem, de comum acordo, como único para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente, o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, 15 de setembro de 2011.

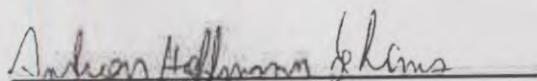


COMPRADORA:
FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.

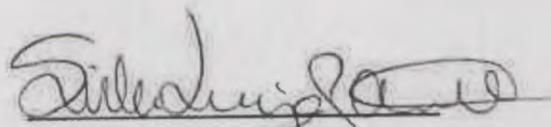


FORNECEDORA:
COMPOTEK SRL

TESTEMUNHAS:

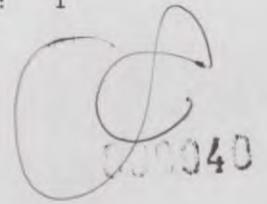


NOME: Anderson Hoffmann de Lima
CPF: 945.515.530-34



NOME: Sirlei Luiza Pauletti
CPF: 001.946.860-19

Prefeitura Municipal de Ubirata



000040

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	31	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. =	02.01	Chefia de Gabinete	
Funcional..... =	041220005	Administracao	
Projeto/Atividade.... =	2002000	Manutencao das atividades do gabinete do prefeito	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2021 ate 22/02/2021

Dotacao Inicial..... =	12.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	12.000,00

000041

Assunto: Re: Fiscal Substituto

De: Assessoria Gabinete <assessoria@ubirata.pr.gov.br>

Data: 22/02/2021 15:27

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde. Pode ser Robson Alexandre da Silva

Em 22/02/2021 15:04, Licitação escreveu:

Boa tarde Robson,

Na requisição 49/2021 (cadeiras para gabinete), consta a sra. Fernanda Suziane Sluzovski Duarte como fiscal do contrato.

Posso, informar como fiscal substituto o sr. Robson Alexandre da Silva?

Ou gostaria de indicar outra pessoa?



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021.
2. OBJETO: Aquisição de cadeiras, destinadas ao gabinete do prefeito.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR (A): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.962.294/0001-46, com sede no endereço Avenida 25 de junho, nº. 4090, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº. 95.270-000.
5. VALOR: R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/XXXX.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

MINUTA



CONTRATO N.º XX/2021
PROCESSO N.º XXXX/2021
INEXIGIBILIDADE N.º XX/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.962.294/0001-46, situada na Avenida 25 de julho, nº. 4090, centró, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2021, inexigibilidade n.º XX/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de cadeiras, destinadas ao gabinete do prefeito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A aquisição do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE 01					
Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Cadeira giratória com braços, na cor preta. Mecanismo em chapa de aço ABNT 1008-1012, com acabamento superficial fosfatizado e pintado com tinta em pó epóxi, com regulagem de altura e regulagem de tensão de inclinação por meio de manipuladores exclusivos, e, dotado de bloqueio no movimento de inclinação em 5 posições. Base de Nylon: Estrutura injetada em poliamida 6 com 35% de fibra de vidro. Permite junção de rodízios deslizantes por meio de pino de encaixe. Assento Multilaminado: Chassi de assento em multilaminado de madeira com 15mm de espessura, com contracapa do encosto em poliamida 6 com fibra de vidro que permitam a fixação da espuma e do estofamento por grampos. Capa de assento e encosto: Confeccionadas em polipropileno (PP) pelo sistema de injeção termoplástica. Espuma do assento e encosto: Espuma injetada PUR com densidade de 50+/-5kg/m³, atendendo uma faixa de dureza de 210N a 250N no	1	UN	2.783,43	2.783,43

2	assento e 220N a 260N no encosto. Rodízios de nylon: Rodas: material de pista injetado em poliamida 6; aplicabilidade em pisos revestidos com carpetes e tapetes. Resiste à abrasão sem sofrer anormalidades. Braços: Confeccionado em tubo elíptico em aço ABNT 1006/1010. O braço possui sistema de regulagem de altura com 7 posições. O braço possui apoio de braço, com sistema de regulagem com movimentos em torno do eixo central e movimento no sentido frontal. Com garantia mínima de 5 anos. Cadeira de aproximação com braços, na cor preta. Estrutura aproximação base "S": Estrutura fabricada em aço-carbono SAE 1008-1010, barra chata de 1/2", espessura X1.1/4" (12,5mm X 31,87mm). Assento Multilaminado: Chassi de assento em multilaminado de madeira com 15mm de espessura, com contracapa do encosto em poliamida 6 com fibra de vidro que permitam a fixação da espuma e do estofamento por grampos. Capa de assento e encosto: Confeccionadas em polipropileno (PP) pelo sistema de injeção termoplástica. Espuma do assento e encosto: Espuma injetada PUR com densidade de 50+/-5kg/m³, atendendo uma faixa de dureza de 210N a 250N no assento e 220N a 260N no encosto. Braços: Confeccionado em tubo elíptico em aço ABNT 1006/1010. O braço possui sistema de regulagem de altura com 7 posições. O braço possui apoio de braço, com sistema de regulagem com movimentos em torno do eixo central e movimento no sentido frontal. Base "S": Estrutura fabricada em aço-carbono SAE 1008-1010, barra chata de 1/2", espessura X1.1/4" (12,5mm X 31,87mm). Com garantia mínima de 5 anos.	3	UN	2.947,56	8.842,68
3	Sapatas reposição de 13 cadeiras, devidamente instaladas.	1	Global	41,24	41,24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).



3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários a execução integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 120 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. A solicitação do objeto será de maneira integral, devendo o fornecimento ocorrer da mesma forma.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela divisão de compras do município.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.8. Os produtos deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito - 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, Ubatuba – Paraná.

6.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem qualquer tipo de imperfeição, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.4 O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.5. A empresa deverá realizar a remoção das sapatas danificadas e instalar as sapatas novas em 13 cadeiras de aproximação, que encontra-se no Gabinete do Prefeito.

6.6. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.7. A empresa deverá dispor de assistência técnica plena, bem como fornecer garantia do produto por no mínimo 5 anos.



8.10. O Município se reserva ao direito de recusar o recebimento de produtos que não atendam as especificações exigidas.

8.11. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;



7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução do objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega total dos produtos, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBERATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:



8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
02.01	7171	449052420000	Mobiliário em geral	Recurso Livre	R\$ 11.667,35

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira};$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual};$$

$$EM = \text{Encargos moratórios};$$

$$N = \text{N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento};$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}.$$

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (a) servidor (a) Geraldo José dos Santos, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (a) servidor (a) Fernanda Suziane Sluzovski Duarte, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Robson Alexandre da Silva, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 89/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.



13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

000046



13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas



contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

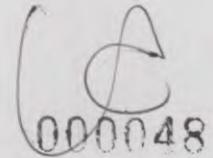
Ubitatã - Paraná, XX de XXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA
Contratada

000047

Ofício nº 062/2021


000048

Ubiratã-Pr., 22 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA

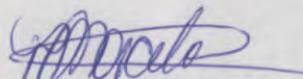
Assunto: Parecer jurídico acerca da modalidade, análise da minuta do termo de inexigibilidade e contrato.

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 49/2021 (Aquisição de cadeiras destinadas ao gabinete do prefeito), requisitada pela Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da FABRICA DE MÓVEIS FLORENSE, através de Inexigibilidade com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo a este ofício a minuta do Termo de Inexigibilidade e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Atenciosamente.


CRISLAINY MARCELO
Chefe da Divisão de Licitação

000049

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 49/2021, consistente na formalização de procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, para aquisição de cadeiras destinadas ao gabinete do prefeito, requisitado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, com valor de R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Justificou-se "Visa-se a instauração de licitação para a aquisição de cadeiras destinadas ao gabinete do prefeito. Em linhas gerais, almejamos garantir o princípio da padronização, ou seja, utilizar-se de padrões previamente fixados. Especificamente no caso em tela, todo mobiliário e assemelhado que compõe o gabinete do prefeito faz parte da linha de fabricação da empresa Florense, a qual produz móveis exclusivos de extrema qualidade e durabilidade, fornecendo assistência técnica especialidade e garantia de 5 anos aos produtos.

Todo mobiliário existe naquele local, foi adquirido há mais de 15 anos e encontra-se em perfeitas condições, pois são produtos de alto padrão, com qualidade sem igual e durabilidade inquestionável. Assim sendo, a padronização visa à eficiência administrativa, a economicidade, que se traduz na relação de custo/benefício ao Município.

A Lei de Licitações, quando trata-se de compras em seu artigo 15, inciso I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantidas oferecidas. Neste sentido, denota-se que o legislador desejou que as compras fossem atendidos os aspectos relativos ao princípio da padronização. Entendendo que a padronização é obrigatória em todos os casos onde existem possibilidades para tanto, inclusive para mobiliários e assemelhados.

As aquisições, de um modo geral, não devem ser feitas com despreocupação, é preciso que esteja presente o princípio da eficiência, para assim não se comprar com falta de apreço. Mas dizemos que devem ser realizadas todas as aquisições de forma pensada e decididas antes de sua efetivação, para agilizar e planejar é preciso, antes de tudo, padronizar.

Assim, o que se almeja, administrativamente, em casos de padronização, passa, necessariamente, pelo caminho do princípio de interesse público, a qual é composta pelas ideias da funcionalidade, compatibilidade de especificações, garantia, assistência e economia ao erário.

Adotamos então, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar aquisições de bens diferentes nos seus elementos, componentes, na qualidade,

na durabilidade, em respeito à historicidade das aquisições, e, em última análise, em considerando-se a manutenção, assistência técnica, custo e benefício à administração.

Como referido acima, o mobiliário ora existente no gabinete do prefeito, foi adquirido pelo município há vários anos atrás e mesmo após um longo período de uso não teve sua estrutura, característica e qualidade danificada. Assim, além garantir o princípio da padronização, garantiremos o custo benefício ao erário, resta luminoso o interesse público de manter a linha dos produtos, seja por motivos de economicidade (desnecessidade de trocar todo o mobiliário), seja por motivo de praticidade/eficiência (facilidade de manutenção). Sob essa ótica, para realização do princípio da padronização, acreditamos que se agregam os princípios da legalidade, finalidade e economicidade.

Nem nenhum momento, desejamos frustrar qualquer princípio da licitação e nem mesmo da isonomia na competição, e sustentamos que a padronização, por si só, não inviabiliza por completo o procedimento licitatório. É a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

No entanto, no caso em tela, a presente aquisição tratar-se de produtos únicos e exclusivos que são produzidos apenas pela empresa Florense, compreendemos que a aquisição de forma direta, por meio de inexigibilidade é a opção mais assertiva.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. A licitação poderá ser inexigível quando somente uma empresa tem o bem a ser adquirido, podendo ser como neste caso específico pela exclusividade industrial, quando uma indústria encontra em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-los a Administração."

Salienta que todo o mobiliário e assemelhado que compõe o gabinete do prefeito faz parte da linha de fabricação da empresa Florense, a qual produz móveis exclusivos de extrema qualidade e durabilidade, fornecendo assistência técnica especialidade e garantia de 5 anos aos produtos.

Todo mobiliário existe no gabinete do prefeito, foi adquirido há mais de 15 anos e encontra-se em perfeitas condições, pois são produtos de alto padrão, com qualidade sem igual e durabilidade inquestionável. Assim sendo, presente aquisição visa a padronização, à eficiência administrativa, e a economicidade.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de

despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de termo de inexigibilidade e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

É o sucinto o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21

de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado) a lei reguladora das licitações estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório.

O inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – lei de Licitações prevê que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação para os casos de aquisição de matérias e equipamentos, que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, verificada no caso concreto, sempre com o amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos do artigo em análise.

A aquisição ora pleiteada refere-se a cadeiras destinadas ao gabinete do prefeito. Salienta que todo o mobiliário e assemelhado que compõe o gabinete do prefeito, foi adquirido há mais de 15 anos, e faz parte da linha de fabricação da empresa Florense, a qual produz móveis exclusivos de extrema qualidade e durabilidade, e com garantia estendida, almejando garantir o princípio da padronização.

1

O princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I -atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme.

Não se pode perder de vista que o princípio da padronização deve ser compatibilizado com os demais que norteiam a matéria, especialmente os da competitividade e da isonomia. Por essa razão, só em circunstâncias especiais, a Administração Pública poderá, em nome da padronização adotada, prescindir da realização do certame, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Pondera-se que a comprovação da exclusividade por parte da empresa contratada encontra-se as fls. 37/39, ou seja, eventual procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário. Assim entende HELY LOPOES MEIRELLES:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, por não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

J

Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instruindo qualquer preferência por marca. O que se pretende é aquisição de mobiliário com os mesmos padrões previamente fixados, especialmente em razão de todo mobiliário e assemelhado que compõe o gabinete do prefeito fazer parte da linha de fabricação da empresa há mais de 15 anos, os quais encontram-se em perfeitas condições, restando, portanto, caracterizada a ausência de alternativas para Administração Pública, e autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Do acima disposto, denota-se que o caso em apreço se configura como inexigibilidade de licitação. Isso porque, "in casu", a competição não é possível, visto que somente a empresa Fábrica de Móveis Florense LTDA é a fornecedora exclusiva dos produtos ora pretendidos, de modo que é inviável abrir uma licitação, se de antemão, já se sane que não existirá concorrência.

Neste sentido, verifica-se o enquadramento da norma legal contida no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, ao objeto da aquisição pretendida.

Por outro lado, a comprovação da exclusividade constitui ponto fundamental para a legalidade do procedimento.

De acordo com os documentos acostados ao procedimento a empresa Fábrica de Móveis Florense LTDA, é a única fornecedora dos mobiliários pretendidos e já existentes junto ao gabinete do prefeito. Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessário a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"... os casos de dispensa de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos,

colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

E mais adiante arremata o referido autor:

" a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de proporcionar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação" (Justem Filho Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pag. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Desta feita, trata-se efetivamente, de um caso de exclusividade, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente como o mercado, recomenda-se que o solicitante apresente manifestação expressa acerca da razoabilidade do preço contido na proposta apresentada pela pretensa contratada em comparação como o que fora praticado em contratos anteriores firmados pela mesma, bem como a declaração de exclusividade, posto que Esta Assessoria Jurídica não dispõe de atribuições e competência técnica para emitir qualquer opinião quanto preço contido na proposta apresentada bem como a declaração de exclusividade, limitando-se à apreciação técnico jurídico da viabilidade ou não da contratação nos moldes pleiteados.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observada a

validade das certidões apresentadas quando da contratação, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento dessa condição.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/963, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 02 de março de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



PORTARIA Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

000057

Designa servidores para constituírem Comissão Especial de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Maria Inês Bento**, ocupante do cargo de Assessora VI, lotada no Gabinete do Prefeito, **Carla Baena Aguilar Melo**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Administração e **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 17/02/2021 a 31/03/2021.

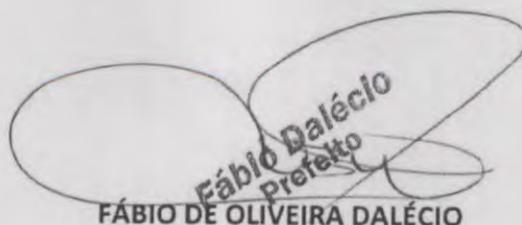
Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente; e

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Dalécio
Prefeito
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



000058

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5124/2021.
2. OBJETO: Aquisição de cadeiras, destinadas ao gabinete do prefeito.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR (A): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.962.294/0001-46, com sede no endereço Avenida 25 de junho, nº. 4090, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº. 95.270-000.
5. VALOR: R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscientos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de março de 2021.

Fábio Dalécio
Prefeito

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



Taxa de Publicidade;
Taxa alvará;

Taxa de Emolumentos.

INFORMA que o TLVF - Alvará tem como base de cálculo os critérios relacionados pela Lei Municipal nº 950/1995, e pelo Decreto nº 001/2020 o qual define o reajuste da Unidade Fiscal do Município - UFM.

NOTIFICA, que o prazo para Impugnação e Revisão do Lançamento do TLVF - Alvará, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados da data de vencimento da cota única referente ao mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

NOTIFICA AINDA, que nos termos do Decreto Municipal nº 001/2021, o Alvará deverá ser pago em cota única até o dia 31 de março de 2021.

RESSALTA, que os contribuintes que não receberem os carnês para pagamento deverão retirá-los no Paço Municipal Alberoni Bittencourt, localizado na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro.

POR FIM, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário até o vencimento, incidirá multa e juros moratórios sobre o valor do tributo nos moldes da legislação municipal pertinente.

Ubiratã, 02 de março de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS PARA EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

A Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar Municipal nº 950/1995 - Código Tributário do Município de Ubiratã com suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados neste Município que a Administração Pública Municipal efetuou lançamento do respectivo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas correlatas, relativos ao exercício fiscal de 2021.

Importo Predial e Territorial Urbano;

Taxa de Coleta de Lixo;

Taxa de Limpeza Pública;

Contribuição de Custeio da Iluminação Pública;

Taxa de Emolumentos;

Taxa de Combate a Incêndio.

INFORMA que o IPTU tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel, que será apurado através dos critérios relacionados pela Lei Municipal nº 950/1995; pela Lei nº 1366/2003; e pelo Decreto nº 001/2020 o qual define o reajuste da Unidade Fiscal do Município - UFM.

NOTIFICA, que o prazo para Impugnação e Revisão do Lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados da data de vencimento da cota única referente ao mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

NOTIFICA AINDA, que nos termos do Decreto Municipal nº 001/2021, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) ou em 09 (nove) prestações mensais.

RESSALTA, que os contribuintes que não receberem os carnês para pagamento através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverão retirá-los no Paço Municipal Alberoni Bittencourt, localizado na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro.

POR FIM, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário até o vencimento, incidirá multa e juros moratórios sobre o valor do tributo nos moldes da legislação municipal pertinente.

Ubiratã, 02 de março de 2021.

LEIS

Sem publicações.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Lourival Firmino de Souza, ocupante do cargo de guardião de bens públicos, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais, com efeitos retroativos a 21/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Remove servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Danielly Seren Barberá, ocupante do cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria da Saúde, para desempenhar suas funções na Secretaria das Finanças e Planejamento, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Convoca servidoras para exercício de jornada em regime suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 57 e subsequentes da Lei nº 2416, de 12 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para exercício de jornada em regime suplementar, pelo período de 01/03/2021 a 31/12/2021, as servidoras abaixo relacionadas:

I - Elaine Aparecida de Souza, ocupante do cargo de professora, 20 h, lotada na Secretaria da Educação e Cultura; e

II - Maria Edna Garcia Carvalho, ocupante do cargo de professora, 20 h, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concede férias.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Fabiana Aparecida da Silva Francisco, ocupante do cargo de servente de limpeza, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 10/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor José Paulo de Souza Rocha, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5106/2021.
2. MODALIDADE Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARNÊS DE IPTU.
4. FORNECEDOR (A): GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.419.352/0001-03, com sede no endereço na Avenida Rio Branco, nº. 762, sala 26, Zona 05, Maringá, Paraná, CEP nº. 87.105-380.
5. VALOR: R\$-11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/02/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de março de 2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5124/2021.
2. OBJETO: Aquisição de cadeiras, destinadas ao gabinete do prefeito.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR (A): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.962.294/0001-46, com sede no endereço Avenida 25 de junho, nº. 4090, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº. 95.270-000.
5. VALOR: R\$ 11.667,35 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).





6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5113/2021.

OBJETO: Contribuição do Município de Ubiratã para a Comunidade dos Município s da Região de Campo Mourão - COMCAM.

VALOR: R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 505/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5091/2020

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE.

FINALIDADE DO ADITIVO: REVISAR O VALOR DO ITEM 05 DO CONTRATO.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.019,75 (DOIS MIL, DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10, DE 1 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Ubiratã/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos na Câmara Municipal até o dia 7 de março de 2021:

I - o atendimento presencial ao público externo, que será prestado apenas por meio eletrônico ou telefônico;

II - a realização de sessões ordinárias.

Art. 2º As sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão limitadas a deliberar sobre casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito ou do Presidente da Câmara nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º Ficam suspensos no período definido no caput do Art. 1º os prazos regimentais das tramitações que já se encontrarem em andamento.

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal cumprirão 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária presencialmente na sede da Câmara, desenvolvendo o restante da carga horária de forma remota.

§1º A direção da Câmara Municipal organizará escalas para o trabalho presencial a fim de reduzir o número de pessoas no prédio.

§2º Os servidores em home office permanecerão em regime de sobreaviso podendo serem convocados a comparecer para executar atividades presencialmente quando for imprescindível.

Art. 5º Deverão ser adotadas por todos os servidores em trabalho presencial as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O prazo constante do caput do Art. 1º poderá ser prorrogado conforme a evolução do quadro da pandemia e as determinações supervenientes da administração estadual ou municipal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2021.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, ao 1º dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo envio dos dados do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador desta Câmara Municipal, como responsável pelo

preenchimento e encaminhamento dos módulos do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor o envio dos dados nos prazos determinados, fazendo cumprir a agenda de obrigações do TCE/PR, instituída pela Instrução Normativa nº 159, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A aplicação de multas pelo Tribunal de Contas do Estado em razão do não cumprimento de prazos previstos na agenda de obrigações ensejará a responsabilização pessoal do servidor, apurada a contribuição para o atraso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos 3 dias do mês de março de 2021.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Fornecedores: M. APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, CNPJ Nº 29.889.651/0001-66, MR LINK INFORMATICA, CNPJ Nº 07.587.016/0001-91, COFILAN - AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 04.424.579/0001-70, CLEUNICE MARIA DA SILVA TOLOTO, CNPJ Nº 33.734.713/0001-38.

Valor: 3.317,45 (três mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 12 meses.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubiratã, 03 de março de 2021.

Kelly Alessandra Gerez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Edmund Behrend

Presidente da Câmara de Ubiratã

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legisl@ubirata.pr.gov.br

Fone: (41)3543-8000